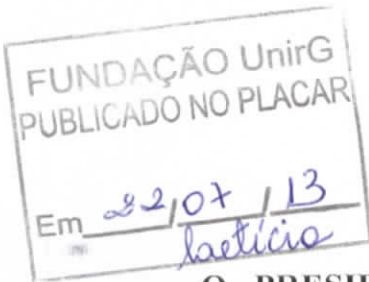


## PORTARIA N.263, DE 20 DE JUNHO DE 2013.



*"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação com base na Lei n. 8.666/93 e dá outras providências".*

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013, de 03 de janeiro de 2013,**

**Considerando** os autos do processo administrativo nº 262/2010, especialmente a Comunicação Interna nº 79/2010 do NII as fls. 02/03 e fls. 114/115, bem como, a Proposta Comercial da empresa TOTVS S.A, as fls. 284 a 296 dos autos, referente à reativação dos serviços de suporte e manutenção com 15 (quinze) acessos ao TOTVS Educacional, linha RM, no âmbito da Fundação Unirg e do Centro Universitário Unirg;

**Considerando** o que dispõe o art. 25, II da Lei n. 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, ao possibilitar a inexigibilidade de licitação para a contratação dispensa de procedimento licitatório *"para a contratação de serviços técnicos especializados enumerados no artigo 13 desta lei de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*

**Considerando** o que dispõe a Certidão nº 130418/24019 emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, as fls. 334/336 dos autos a qual atesta *"1. que a empresa TOTVS SA é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, distribuir e fornecer a manutenção, suporte técnico e serviços de treinamento em todo o território nacional aos programas para computador e seus modelos abaixo listados: PROTEUS, EMS, RM..."*

**Considerando** que a empresa TOTVS forneceu cópias de três contratos firmados com outras empresas relativos a contratação de SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO (SMS) ao Sistema TOTVS EDUCACIONAL semelhante ao contratado pela Fundação Unirg, que comprovam a conformidade do preço com os praticados no mercado atendendo a exigência do artigo 26;

**Considerando**, finalmente, o entendimento exarado nos diversos pareceres jurídicos acostados aos autos, especialmente o Parecer Jurídico nº 080/2010 e Cota nº 164/2011, Parecer 14/2013 e Cota 23/2013, citando o primeiro onde a Procuradoria Jurídica Geral Administrativa entende *"[...] ser possível a contratação direta da licença de uso de software TOTVS Educacional da empresa Proponente (TOTVS SA), pois a situação encontra-se amparada pela inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II c/c artigo 13, ambos da Lei 8666/93"*.

**RESOLVE:**

**FUNDAÇÃO UNIRG**

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO  
CEP: 77423-250 Fone/Fax: (063) 3612-7515

[presidencia@unirg.edu.br](mailto:presidencia@unirg.edu.br)

Pág. 1/2

**Art. 1º** - Determinar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa TOTVS S A para reativação dos serviços de suporte e manutenção referente a 15 acessos do *TOTVS Educacional, linha RM* de acordo com as normas, condições e especificações constantes do Termo de Referência. O valor unitário por acesso é de **RS 278,67 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, totalizando mensalmente o valor de **RS 4.180,05 (quatro mil e cento e oitenta reais e cinco centavos)** anualmente o valor de **RS 50.160,60 (cinquenta mil e cento e sessenta reais e sessenta centavos)**.

**Art. 2º** - As despesas referentes a contratação serão custeadas pela  **dotação orçamentaria nº 0004.0401.12.364.1241.2095 (Manutenção da Administração Geral )** e elemento de despesa **3.3.9.0.39-0010.00.000 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 20 dias do mês de junho de 2013.



**ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG